



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

PUBLICADO
Jornal Logos notícias
Edição 359 PG: 4 e 5
Data 13/06/16 a 14/06/16



sp/dep. P. novas
Rúbrica

LEI Nº1.311/2016.

Dá nova redação à Lista de Serviços e Alíquotas anexa à Lei nº 1.285/2015.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a presente Lei:

Art. 1º A Lista de Serviços e Alíquotas anexa à Lei Municipal nº 1.285/2015, de 08 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações em virtude de diversos VETOS ocorridos por ocasião da sanção da Lei Complementar nº 116/2003, não observados por ocasião da composição da Lei Municipal:

I – O item 3 passa a vigorar com a seguinte redação:

- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
- 3.01 – (VETADO na Lei Complementar 116/2003).
- 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.....5%.
- 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.....5%.
- 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.....5%.
- 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.....5%.

II – O item 7 passa a ter a seguinte redação:

- 7.14 – (VETADO na Lei Complementar nº 116/203).
- 7.15 – (VETADO na Lei Complementar nº 116/2003).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres..... 2%.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres..... 3%.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres..... 5%.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo..... 5%.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres..... 5%.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais..... 3%.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres..... 5%.

III – O item 13 passa a vigorar da forma seguinte:

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO na Lei Complementar nº 116/2003).

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres..... 5%.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres..... 5%.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização..... 5%.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia..... 5%.

IV – O item 15 passa a ter a seguinte redação:

15.03 – (VETADO na Lei Complementar nº 116/2003)

V – O item 17 passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

- “17.07 – (VETADO na Lei Complementar nº 116/2003).
- 17.08 – Franquia (**franchising**).....5%.
- 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....5%.
- 17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....5%.
- 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).....5%.
- 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.....5%.
- 17.13 – Leilão e congêneres.....5%.
- 17.14 – Advocacia.....5%.
- 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.....5%.
- 17.16 – Auditoria.....5%.
- 17.17 – Análise de Organização e Métodos.....5%.
- 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.....5%.
- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.....5%.
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.....5%.
- 17.21 – Estatística.....5%.
- 17.22 – Cobrança em geral.....5%.
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).....5%.
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.....5%.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário e produzindo seus efeitos imediatamente.

Gabinete do prefeito, 02 de Junho de 2016.


Saulo Domingues Gouvêa
Prefeito